Documento Assinado Digitalmente por: FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 139cbae1-1866-4a0b-8698-5e356e99f80

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Prestação de Contas do Prefeito – Contas de Governo/2016

A Prestação de Contas Anual de Governo compreende as contas que o Prefeito, como chefe do Poder Executivo, presta anualmente e encaminha ao Tribunal de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, destinado a instruir o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), combinado com art. 31,§§ 1º e 2º da Constituição Federal.

O Parecer do Controle Interno é um dos itens que integra a Prestação de Contas do Prefeito, que vai ser analisada pelo TCE, conforme dispõe a legislação citada. A Resolução TCE-PE. Nº 25, de 25 de novembro de 2015, estabeleceu o seguinte conteúdo do Parecer do Controle Interno Municipal:

> ***"Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse do Duodécimo (Art. 29- A da CF/88), sobre despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), Sobre a Divida Consolidada Liquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal)" (Resolução TCE-PE 25/2015 - ANEXO I, item 43.)***

A controladoria Geral de controle Interno, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, em atendimento as exigências contidas nas normas transcritas acima, aferiu os índices, encontrou os percentuais indicados abaixo e detalha, item por item, com os esclarecimentos que seguem:

RESUMO DOS RESULTADOS DA GESTÃO MUNICIPAL EM 2016

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	25,04%
02	Aplicação em Ações e Serviços públicos de Saúde	15%	15,36%
03	Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	91,87%
04	Repasse de Duodécimo a Câmara	7%	7%
05	Comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal	54%	61,60%
06	Divida Consolidada Liquida em relação à RCL	120%	17,94%
07	Operação de Crédito		INEXISTE

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 139cbae1-1866-4a0b-8698-5e356e99f80

A metodologia adotada consta dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico (MCASP) e Manuais de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigentes do exercício de 2016.

1- APLICAÇÃO DE ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212, da Constituição Federal, os Municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais aplicável.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI no exercício de 2016 foi de R$28.426.429,04 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), Enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas a deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salario educação, convênios, e outras) somaram R$7.117.535,41 (Sete milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondendo a 25,04% (Vinte e cinco vírgula quatro por cento), da receita estabelecida no dispositivo constitucional acima invocado.

Considerando que o percentual aplicado esta acima do limite estabelecido, constatamos que houve cumprimento da norma constitucional no exercício.

2- APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos em ação e serviços públicos de saúde pelos municípios esta regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à constituição Federal nº 141, de 2012, a qual estabelece que os municípios devam aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos Impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos acima (arrecadados localmente e recebidos por meio de transferências) domaram R$27.045.654,96 (Vinte e sete milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis), enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos (deduzidos aqueças custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS) somara R$4.153.817,37 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), consistindo na aplicação efetiva de 15,36% (Quinze vírgula trinta e seis por cento).

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida à obrigação no tocante a aplicação de impostos em ação e serviços públicos de saúde, em 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 139cbae1-1866-4a0b-8698-5e356e99f80

3- Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 2007, em seu art. 22, 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no Município, em 2016, encontramos o valor global de R$12.550.354,62 (Doze milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), assim como, o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, aponta R$11.542.143,82 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), indicando que houve a aplicação de 91,87% (Noventa e um vírgula oitenta e sete por cento).

Considerando que o percentual aplicado esta acima do limite estabelecido, constatamos que em 2016 houve cumprimento dessa exigência legal.

4- REPASSE DE DUOSÉCIMOS A CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gatos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

7% para Municípios com população de ate cem mil habitantes;

6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;

5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes.

O § 2º do referido artigo, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II- Não enviar o repasse ate o dia 20 de cada mês; ou

III- Enviá-lo a menos que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Anexa consta uma planilha com a discriminação da receita do exercício de 2015, base de calculo para o valor dos duodécimos, em favor da Câmara Municipal no exercício de 2016, que soma o valor global de R$1.807.229,09 (Um milhão, oitocentos e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos).

Verificados os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara de Vereadores que integram o item 42 do ANEXO I, desta prestação de contas, onde consta o montante de R$150.620,42 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e vinte

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 139cbae1-1866-4a0b-8698-5e356e99f80

reais e quarenta e dois centavos), que correspondem aos repasses, efetivamente realizados, em 2016.

Constatamos, por conseguinte, que os valores repassados à Câmara, corresponde ao percentual de 7,00% (sete por cento), estão compatíveis com a limitação constitucional.

5- DESPESA COM PESSOAL:

A Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LFR), estabeleceu três limites para Despesas com Pessoal (DP), em relação a Receita Corrente Liquida (RCL), quis sejam:

I- Limite Máximo, 54% da RCL;

II- Limite Prudencial, 51,30% da RCL (95% do limite I);

III- Limite de Alerta, 48,60% da RCL (90% do Limite I).

A Receita Corrente Liquida no exercício de 2016 foi de R$ 47.668.617,69 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), enquanto que a Despesa Total com Pessoal, do Poder Executivo, compreende R$ 29.365.062,14 (Vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e dois reais e quatorze centavos), implicando um percentual de 61,60% (Sessenta e um vírgula sessenta por cento) de comprometimento das DP em relação à RCL.

6- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2016 foi de R$ 8.463.107,84 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos).

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto a Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja, 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

O montante da DCL em 2016 corresponde a 17,94% (Dezessete vírgula noventa e quatro por cento) da RCL, ficando dentro do limite legal.

7- REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de Crédito no exercício de 2016, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Órgão Central de Controle Interno.

8- CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes deste Parecer, devidamente instruído pela documentação acostada a presente Prestação de Contas, resumimos, objetivamente, na tabela exibida no preâmbulo os resultados da Gestão do Prefeito Municipal em 2016, quanto as exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2013-2016

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 139cbae1-1866-4a0b-8698-5e356e99f80

É o Parecer.
SMJ.
Ibimirim, 28 de março de 2017.

FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAÚJO
Controladora Geral de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, JOSE ADAUTO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 139cbae1-1866-4a0b-8698-5e356e99f80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO

Cálculo sujeito a alterações provenientes da PC 2015

Exercício de 2016

1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor do Orçamento da Câmara	**R$**	**0,00**
DUODÉCIMO	**R$**	**0,00**

2. LIMITE PARA GASTOS DO PODER LEGISLATIVO BASEADOS NA RECEITA ARRECADADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (art. 29-A)

Base Legal	Classificação	DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS		Valor
	1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**25.358.819,46**
	1100.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**R$**	**2.097.550,02**
	1110.00.00	**IMPOSTOS**	**R$**	**1.927.989,29**
Art. 29-A da CF	1112.02.01	Imposto Predial Urbano	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1112.02.02	Imposto Territorial Urbano	R$	97.519,87
Inciso I, do Art. 158 da CF	1112.04.31	IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	R$	127.146,33
Inciso I, do Art. 158 da CF	1112.04.34	IRRF s/ Outros Rendimentos	R$	441.994,10
Art. 29-A da CF	1112.08.00	Imposto sobre Transferencia Inter-Vivos de Bens	R$	39.173,82
Art. 29-A da CF	1113.05.00	ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	1.222.155,17
	1120.00.00	**TAXAS**	**R$**	**169.560,73**
Art. 29-A da CF	1121.17.00	Taxas Fisc de Vigilância Sanitária	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.25.00	Taxas de Licença de Funcionamento de Estabelecimentos Industriais e Comerciais	R$	49.072,29
Art. 29-A da CF	1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	R$	24.138,80
Art. 29-A da CF	1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.31.00	Taxas de Utilização de Área de Domínio Público	R$	52.230,99
Art. 29-A da CF	1121.32.00	Taxa por Aprovação de Projetos de Construção Civil	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.36.00	Taxa de Apreensão, depósitos e liberação de animais	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	R$	44.118,65
Art. 29-A da CF	1122.12.00	Emolumentos Custas processsuais Administrativas	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1122.28.00	Taxa de Cemitério	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	R$	0,00
Art. 29-A da CF	1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	R$	0,00
	1130.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**R$**	**0,00**
Art. 29-A da CF	1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	R$	0,00
	1721.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	**R$**	**17.942.154,81**
ea "a", Inciso I, do Art. 159 da	1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R$	17.935.574,43
Inciso II, do Art. 158 da CF	1721.01.05	Cota-Parte do ITR	R$	6.580,38
	1722.01.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**R$**	**5.319.114,63**
Inciso IV, do Art. 158 da CF	1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	4.808.209,29
Inciso III, do Art. 158 da CF	1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	R$	469.029,00
Inciso II do Art. 159 da CF	1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	26.491,64
Inciso III do Art. 159 da CF	1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$	15.384,70
		SUB-TOTAL	**R$**	**25.358.819,46**

RECEITAS INSERIDAS POR DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

	1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**458.738,96**
	1220.29.00	**Contr. Custeio da Ilum. Pública (COSIP)**	**R$**	**364.222,13**
	1721.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	**R$**	**10.983,02**
DECISÃO T.C.E Nº 1117/09	1721.01.36	Transferência Financeira do ICMS Desoneração LC Nº 87/96	R$	10.983,02
DECISÃO T.C.E Nº 0155/10	1721.01.99	Apoio Financeiro aos Municípios	R$	0,00
	1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**83.533,81**
DECISÃO T.C.E Nº 1117/09	1911.00.00	Multa e Juros de Mora dos Tributos		0,00
DECISÃO T.C.E Nº 1117/09	1913.00.00	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa dos Tributos	R$	8.630,01
DECISÃO T.C.E Nº 1117/09	1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	R$	74.903,80
		SUB-TOTAL	**R$**	**458.738,96**
		TOTAL GERAL	**R$**	**25.817.558,42**
		LIMITE ANUAL DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO 7%	**R$**	**1.807.229,09**
		LIMITE MENSAL DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO	**R$**	**150.602,42**

Base de Cálculo, Exercício de 2015.